

Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 04/2017

MENSAGEM	
Número	558192
Autor	310.242.701-49 - IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS
Data de divulgação	17/03/2017
Órgão de Origem	20113 - MINISTERIO DO PLANEJ. DESENV. E GESTAO
UORG de Origem	58252 - C.GERAL DE GES.DE ROT.DA FOL.DE PAG-SEGR
Mês / Ano de pagamento	03/2017
Assunto	Atualização extra SIAPE - FPATRENDEX /FPATREMEXP

TEXTO *

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,

Considerando que as Portarias Normativas nº 2, de 8 de novembro de 2011 e nº 2, de 12 de março de 2012, determinam que os órgãos e entidades do SIPEC efetuem a atualização semestral nos meses de **ABRIL e OUTUBRO** de cada ano, dos valores referentes a rendimentos decorrentes de outros vínculos públicos, efetivo ou em comissão, com outros entes federativos, outros poderes da União e/ou mesmo de órgãos federais e empresas cuja folha de pagamento não seja processada por meio do SIAPE, percebidos por servidores, aposentados, empregados públicos, servidores e empregados cedidos/requisitados e beneficiários de pensão civil, informamos que as atualizações devem ocorrer no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, por meio das transações FPATRENDEX (servidor e aposentado) e FPATREMEXP (beneficiários de pensão civil).

Para operacionalizar as informações nas citadas transações devem ser observadas as seguintes orientações:

REMUNERAÇÃO BÁSICA (OUTRA FONTE COM INCIDÊNCIA TETO): Corresponde ao valor da soma das parcelas remuneratórias relativas ao cargo efetivo, aposentadorias, pensões, função, cargo comissionado, do mês de referência, com incidência para cálculo do teto constitucional, dos servidores requisitados e beneficiários de pensão de órgãos da administração pública nas esferas estadual, municipal e outros poderes.

Este campo é utilizado, exclusivamente, para:

- Rendimentos decorrentes de vínculo público com outros órgãos federais cuja folha de pagamento não seja processada pelo SIAPE;
- Rendimentos decorrentes de vínculo com empresa estatal federal dependente (que receba da União recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral), cuja folha de pagamento não seja processada pelo SIAPE;
- Rendimentos decorrentes de vínculo público com outros poderes da União (Legislativo, Judiciário, Ministério Público, TCU, etc.), incluindo suas fundações, autarquias e empresas públicas dependentes;
- Rendimentos decorrentes de vínculo público com outros entes federativos (Estados, Municípios e Distrito Federal), seus poderes, suas autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Para fins de cálculo do teto constitucional, conforme estabelecido no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, constituem base da remuneração para cálculo do teto constitucional as seguintes parcelas:

- Vencimentos fixados em tabelas;
- Verbas de representação;
- Parcelas de equivalência ou isonomia;
- Abonos;
- Prêmios;
- Adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta parte, "cascatinha", 15%, 25%, trintenário e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;
- Gratificações;
- Vantagens de qualquer natureza, tais como: diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;
- verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;
- Quintos;
- Vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;
- Ajuda de custo para capacitação profissional;
- Outras verbas remuneratórias de qualquer origem;
- Gratificação pelo exercício de encargos de direção;
- Exercício cumulativo de atribuições;
- Substituições;
- Gratificações pelo exercício de atribuições transitórias, inclusive gratificações pela participação em comissões;

- Remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão;
- Abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;
- Valores percebidos pela prestação de serviços extraordinários;
- adiantamento de férias

O campo "Remun. Bruta p/calc. Teto ministerial (outra fonte)" ficará inibido para lançamento manual, e passará a ser alimentado automaticamente a partir da informação lançada no campo "Remuneração básica (outra fonte com incidência teto)".

REMUNERAÇÃO BÁSICA (OUTRA FONTE SEM INCIDÊNCIA TETO): Corresponde ao valor da soma das parcelas remuneratórias do mês de referência, que não compõem o cálculo do teto constitucional, dos servidores cujos órgãos de origem seja empresa pública ou sociedade de economia mista sem repasse de orçamento da união, conforme tabela de órgãos do siape. Ex: Empregado do Banco do Brasil cedido para o Ministério da Saúde.

VALOR DO TETO DESCONTADO (OUTRA FONTE): O campo valor do teto descontado (estados/municípios) deverá ser atualizado com o valor descontado como abate teto no contracheque do servidor. O sistema considera o valor informado neste campo para o cálculo do abate teto do SIAPE.

Este campo está bloqueado para lançamento de informações nos casos de empresas públicas ou sociedade de economia mista que não recebam repasse de orçamento da união, conforme tabela de órgãos do siape.

As alterações e exclusões deverão ser efetuadas também pelas transações FPATRENDEX e FPATREMEXP

Não ocorrendo a confirmação ou alteração mensal o sistema adotará os mesmos valores informados para o mês subsequente.

Para fins de realização de auditorias, todos os campos referentes às transações FPATRENDEX e FPATREMEXP, incluídos, alterados ou confirmados terão suas respectivas logs gravadas.

atenciosamente,

Iris Paula de S. R. Morais

Coordenadora-Geral CGFOP/DEGEP/SEGRT/MP

Rogério Xavier Rocha

Diretor DEGEP/SEGRT/MP